

**PREFEITURA DE PORTO NACIONAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 003/2019 - GAB

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

A empresa **INBRATERRESTRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA LTDA.**, com sede na Avenida Papa João XXIII, nº 4925 – Bairro Sertãozinho - Cidade Mauá - Estado São Paulo – CEP: 09370-800, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.887.936/0001-65, vem respeitosamente à presença de V. Sa. Apresentar, **IMPUGNAÇÃO** ao Pregão Eletrônico nº 003/2019, com abertura prevista para 17/12/2019, com fulcro e prazo estabelecidos em EDITAL, pelos seguintes fundamentos de fato e de direito:

I. PRELIMINARMENTE

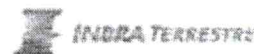
Preliminarmente, a INBRATERRESTRE destaca o respeito que possui pelo Pregoeiro deste Pregão e pelas demais Autoridades. Ressalta que a presente Impugnação tem por objetivo demonstrar a interpretação que se pretende dar aos termos do Edital, a fim de ajustá-lo, com o devido respeito, à legislação de produtos controlados e aos princípios e normas que regem as licitações públicas, em vista da discordância a seguir exposta.

II. DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO

Trata-se de Edital de licitação que tem por interesse a aquisição de "**COLETE DE PROTEÇÃO BALÍSTICA**", conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus respectivos Anexos.

Todavia, este edital precisa ser revisto, tendo em vista que não possuem nenhuma informação/especificação acerca do: Dimensional dos Painéis; Tecidos; Tipo de Capa Externa; Tipo de Nylon.

II.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: Analisando as Especificações Técnicas apresentadas no edital, verificamos a falta das seguintes informações vitais para a participação dos licitantes: A)Dimensional dos Painéis; B)Tecidos, C)Tipo de Capa Externa; D)Tipo de Nylon.



Nos itens acima mencionados é notório que a administração não fixou regras mínimas para a aquisição dos coletes, ou mesmo condições igualitárias para a prestação dos serviços, evitando falhas, tanto no procedimento (falta de isonomia das propostas) quanto na execução do contrato de fornecimento.

No caso em tela, é necessário que a administração licitante faça um estudo da real necessidade da aquisição, tendo em vista que para confecção de cada colete, é necessário um tamanho, um tipo de capa.


Observa-se que pelo não planejamento/estudo prévio destas informações ao lançar um edital, fato é que não haverá isonomia das propostas, visto que cada licitante adotará um parâmetro.

Portanto, é incontroverso que a falta de informações quanto às condições, tipos de tecido, dimensões, quantitativo e características do fornecimento e serviços a serem prestados, devem ser afastadas de todo e qualquer instrumento convocatório, como determina a lei, devendo os vícios neste aspecto, serem completamente eliminados do Edital, realizando assim, a competitividade, publicidade, igualdade e vinculação ao instrumento convocatório que toda licitação deve, necessariamente, observar.

Portanto, qualquer previsão em sentido contrário à legislação vigente no instrumento convocatório viola a legalidade, quer dizer, a vinculação dos atos da administração às disposições legais que norteia sua atuação, bem como a isonomia das propostas entre os licitantes interessados, o que todo certame deve, necessariamente, observar.

Assim, deve o Edital do pregão em epígrafe ser retificado de forma a sanear às omissões em relação aos quantitativos e condições do fornecimento dos coletes em estudo a ser definido antes da participação dos licitantes.



 **INBRA TERRESTRE**

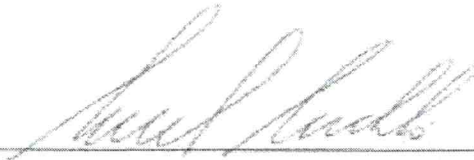
Av. Edgar Josino, 2000 - 49235 - São João del-Rei
CEP: 39.170-000 - Minas - SP - Brasil - Tel: +55 11 2748-8000
www.grupoinbra.com.br

III - CONCLUSÃO

Desta forma, a INBRATERRESTRE requer o recebimento e processamento desta Impugnação, a fim de que seja devidamente analisada e julgada, para ao final ser acolhida na íntegra, a fim de determinar a modificação da especificação constante no Termo de Referência, apresentando todas as informações necessárias a formulação da propostas de todos os licitantes..

Termos em que,
P. deferimento.

Mauá-SP, 11 de dezembro de 2019.



Inbraterrestre Indústria e Comércio de Materiais de Segurança Ltda.
LOURIVAL CANDIDO

1